



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

=L E I Nº 931, em 07 de janeiro de 1 976=

"Dispõe sobre cancelamento de débitos fiscais e dá outras providências".

MAKOTO IGUCHI, PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

- ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cancelar os débitos fiscais, inscritos ou não, até Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) por exercício, relativos aos exercícios anteriores a 1969, inclusive, ajuizados ou não.
- ARTIGO 2º - Excluem-se dos benefícios da presente Lei, os processos já com sentenças definitivas na data da publicação desta Lei.
- § ÚNICO - Os benefícios desta Lei não dão direito à devolução aos contribuintes que já efetuaram os pagamentos de seus débitos.
- ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente.
- ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga da as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, em 07 de janeiro de 1.976.

MAKOTO IGUCHI-PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no Departamento de Administração-Div. de Expediente e Doc. e publicada na Portaria Municipal na mesma data.

Celia Augusta de Araújo
CELIA AUGUSTA DE ARAÚJO-DIRETOR ADMINISTRATIVO-SUBSTª.